



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO Nº 291/2025/COLIC/CGFOP/DEATI/SUPERINTENDENTE/SUSEP

Trata-se de proposta de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, com base no [Art. 74, Inciso III, alínea f, da lei nº 14.133/2021](#), de ação de capacitação: CIA - PARTE 1: PRINCÍPIOS DA AUDITORIA INTERNA, a ser realizado pelo INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL CNPJ nº 62.070.115/0001-00, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº 39/2025 (2371945).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial nos casos de:**

(...)

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Registro a presença da Solicitação de Demanda (2325054), sendo nesse caso dispensável o Documento de Formalização de Demanda no sistema PGC comprasnet, conforme [art. 7º do DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022](#), visto tratar-se de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento;

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

(...)

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A área demandante justifica a inexigibilidade, conforme documento SEI2372016, alegando que se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme o **Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, pela **inviabilidade de competição** por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter singular e subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existindo possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado. O evento trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadrando-se como serviço técnico especializado. Considerando-se ser um evento de **natureza singular**, visto que, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Em relação à pesquisa de preços, a área demandante optou por proceder ao recomendado nos artigos 5º e art. 7º da [IN SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#);

Apresentado o código do serviço no SIASG: 19321 Curso / Treinamento Educação - Distância, conforme documento SEI 2362926;

Apresentadas devidamente a classificação contábil e a disponibilidade orçamentária para atender à despesa em comento SEI2366286;

Presente a concordância e aprovação da autoridade competente quanto ao prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos da SUSEP e às necessidades da Área Requisitante.

Assim, encaminho os autos para o **registro e Divulgação da Inexigibilidade**, consagrando contratada o INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL CNPJ nº 62.070.115/0001-00, no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, encaminhando-se em seguida à COORC para a adoção das providências necessárias à emissão do respectivo empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY COSTA DA SILVA (MATRÍCULA 1900954)**, **Coordenador**, em 03/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2387119** e o código CRC **F9E10F2F**.